

Parágrafo Único - Prioritariamente os recursos serão aplicados na aquisição, transporte e distribuição de calcário.

Art. 6º - As contas e os relatórios de gestão do Fundo Rotativo p/ aquisição de Calcário - FRAC. Serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Vereadores, mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor, nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 28 de fevereiro de 2000.

Gabinete do Prefeito

Benedito Antônio da Silveira Pinto  
- prefeito municipal -

Lei nº 1.140/2000

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1.136/99 de 20.10.1999, que criou o Conselho Municipal de Educação.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou e

Eu, Benedito Antônio da Silveira Pinto, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 9º da lei 1.436/200 de 20.10.99 passa ter a seguinte redação:

I - O Plenário;

II - A Presidência;

III - A Secretaria Geral;

IV - Os Conselheiros.

Art. 2º Os Conselheiros terão competência para apresentar proposta sobre matérias inerentes a área de abrangências do Conselho Municipal.

Art. 3º - Ficam expressamente revogados os artigos 19 e 21 e parágrafo único.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, em 20 de março de 2000.

Gabinete do Prefeito

Benedito Antônio da Silveira Pinto  
- prefeito municipal -

Por um lapso a Lei 1140/2000, foi lavrada incorretamente segue assim, portanto lavrada corretamente na página 114.

Secretaria substituta  
Pouza.

Lei nº 1140/2000

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1136/99 de 20.10.1999, que criou o Conselho Municipal de Educação.

Ho Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e Eu Benedito Antônio da Silveira Pinto, prefeito municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei 1136/2000 de 20.10.99 passa ter a seguinte estrutura:

Art 9º O Conselho Municipal de Educação, terá a seguinte estrutura:

- I - O Plenário;
- II - A Presidência;
- III - A Secretaria Geral;
- IV - Os Conselheiros.

Art. 2º: O ARTIGO 20 passa a vigorar

Como seguinte redação:

Art. 20: Os Conselheiros terão competência para apresentar propostas sobre matérias inerentes a área de abrangências do Conselho Municipal.

Art. 3º Ficam expressamente revogados os artigos 19 e 21 e parágrafo único.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de  
Pibérias do Pinhal, estado do Paraná,  
em 20 de março de 2000.

Gabinete do Prefeito

Benedito Antonio da Silveira Pinto  
- prefeito municipal -

Justificativa:

Por um lapso a Lei nº:  
1.117/98, deixou de ser  
lavrada na sequência.  
Segue agora lavrada  
na página 115/Superal.  
30.04.2000.